

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000571/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015456/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101047/2023-57
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BREITKOPF;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio - concessionárias e distribuidoras de veículos**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo a partir de 01/11/2022 para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, na seguinte forma:

- R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) para os empregados que exercem a função de mecânico, pintor e funileiro.
- R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) para os demais empregados.

Parágrafo único: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **01/11/2022** pelo percentual de **7% (sete por cento)**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2021, compensadas as antecipações legais ou espontâneas no período revisando (01/11/2021 à 31/10/2022).

Parágrafo único: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (novembro/21), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
nov-21	7,00%	mar-22	4,66%	jul-22	2,33%
dez-21	6,41%	abr-22	4,08%	ago-22	1,75%
jan-22	5,83%	mai-22	3,50%	set-22	1,17%
fev-22	5,25%	jun-22	2,91%	out-22	0,58%

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

Considerando o lapso temporal desde a data-base (01 de novembro) para negociação do reajuste salarial até a data de assinatura desta convenção, convencionam as partes:

Parágrafo primeiro: as empresas que não efetuaram nenhuma antecipação salarial compensável aos seus empregados deverão repassar aos salários em geral os índices negociados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, e janeiro e fevereiro de 2023, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2023, de forma retroativa e não cumulativa, dispensados quaisquer ônus ou encargos moratórios.

Parágrafo segundo: as empresas que repassaram reajuste salarial à título de antecipação compensável, aos seus empregados desde novembro de 2022 em percentual inferior ao negociado nesta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a diferença do percentual, referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, e janeiro e fevereiro de 2023, como abono, junto com a folha de pagamento de abril de 2023.

Parágrafo terceiro: O abono referido nesta cláusula tem natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento, ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Parágrafo único: O envelope mensal citado no caput, poderá ser substituído por meio eletrônico desde que possua as mesmas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro/2023 para os empregados admitidos até janeiro/2023. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro/2023.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após janeiro de 2023, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

Parágrafo segundo: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Horas Extras dos Comissionistas: além da comissão sobre as vendas, os comissionistas farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas, tomando por base o salário fixo, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo segundo: Horas Extras dos Comissionistas nos Balanços: a remuneração das horas extraordinárias dos comissionistas, quando efetuadas para balanços, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma remuneração mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta Convenção, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do quebra de caixa, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTA

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses. Não poderão ser utilizados para este cálculo nenhum mês que não tenha sido trabalhado integralmente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

As empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV poderão solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa pagará a todas as mães comerciárias, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 15% (quinze inteiros por cento) do salário-mínimo, exceto as empresas que possuem convênio institucional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado a norma legal infringida, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias, será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro-desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário.
- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.
- i) Remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado associado ao Sindicato Profissional e/ou contribuinte, com 12 (doze) ou mais meses de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio-doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido ou outra forma de cálculo do valor variável e seu

salário fixo, se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica facultado a empresa estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

Parágrafo único: O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

a) da empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com o ônus das despesas médicas (exames e consultas), desde que comprovados os respectivos gastos.

b) Ao empregado sob auxílio-doença, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos quando recebidos por estes na função de caixa ou semelhantes, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser justificadas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com qualquer número de empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Não será considerado tempo a disposição do empregador, a permanência do empregado no domicílio da empresa, objetivando proteção pessoal, insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, ou quando adentrar ou permanecer nas dependências do empregador pelos motivos indicados nos incisos I a VIII do parágrafo 2º do art. 4º da CLT, alterado pela lei 13.467/2017.

Parágrafo terceiro: De acordo com o que trata o art. 74, § 2º da CLT e de acordo com a Portaria MTE 671/2021, os empregadores poderão implantar alternativamente outros sistemas eletrônicos de controle de jornada, como registro web de ponto, sistema biométrico de registro digital, facial ou leitor de íris, desde que atendam às exigências de inviolabilidade do registro, seu arquivamento eficaz e acesso à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.

Parágrafo quarto: Os meios alternativos acima indicados, inclusive o REP, ficam dispensados da emissão diária de registro de ponto, devendo, contudo, manter arquivos digitais idôneos para emissão de relatórios, que deverão ser entregues mensalmente para todos os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E/OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

a - do empregado estudante para realização exames regulares coincidentes com os de trabalho, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação de comparecimento

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b – do empregado ou empregada para acompanhar filho menor de 14(quatorze) anos, inválido, ou dependente declarado, em face da ocorrência de problemas de saúde, até o limite de 6 (seis) dias ao ano, mediante comprovação por declaração do órgão ao qual compareceram ou declaração médica, cujo documento deverá ser exibido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: As comprovações mencionadas acima poderão ser encaminhadas ao RH inclusive por WhatsApp.

Parágrafo segundo: Não apresentando a declaração ou atestado médico no prazo estipulado, a falta será considerada injustificada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

Parágrafo único: Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecida a hierarquia da lei, serão aceitos pelas empresas, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de repassar as mensalidades descontadas dos empregados, desde que por estes autorizados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

Parágrafo único: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio em geral, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2022 nos municípios de Piratuba, Peritiba, Alto Bela Vista e Ipira, no dia 07 de julho de 2022 nos municípios de Presidente Castelo Branco, Jaborá e Irani no dia 12 de julho de 2022 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul, no dia 14 de julho de 2022 no município de Vargeão, Passos Maia e Ponte Serrada, no dia 19 de julho de 2022 nos municípios de Itá, no dia 21 de julho de 2022 nos municípios de Xavantina, Arvoredo e Seara, no dia 24 de agosto de 2022 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos no mês de **novembro de 2022 e julho de 2023**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT não seja firmada na data base de negociação, as empresas deverão efetuar o desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL de competência NOVEMBRO 2022, no mês seguinte em que ocorrer a assinatura da CCT.

Parágrafo primeiro: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo segundo: Esclarecem os sindicatos convenentes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2022 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês de abril/2023, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por infração, revertendo as referidas multas em 50% em favor dos empregados prejudicados e 50% para a entidade sindical laboral.

Concórdia-SC, 23 de março de 2023.

}

ALFREDO HEINZ BREITKOPF
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE PECCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.